

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2017

DL. Nº 1554

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



Autoria: RENAN DOS SANTOS

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” à Ilustríssima atriz “BEATRIZ LANUTTI DE ALMEIDA” e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2017

Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” ao Ilustríssima atriz “Beatriz Lanutti De Almeida” e dá outras providências.

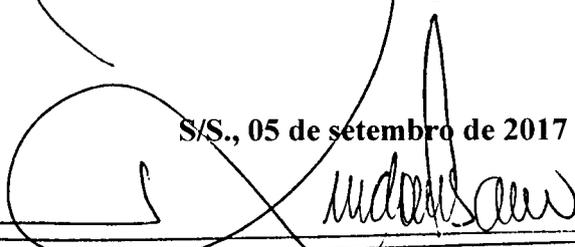
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” a Ilustríssima atriz “Beatriz Lanutti De Almeida - Bia Lanutti”, por ter-se sobressaído no cenário artístico cultural no município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de setembro de 2017


 Renan dos Santos
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº 53/2017 DATA: 14/09/2017 HORA: 15:22 PROJ: 149730 URG: 01/AT



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

BEATRIZ LANUTTI DE ALMEIDA, mais conhecida como Bia Lanutti, nasceu em Sorocaba/SP e começou sua carreira artística com apenas 6 anos de idade, atuando em programas de campanha eleitoral.

Demonstrando desde o início muito interesse e talento, participou de várias campanhas publicitárias entre elas:

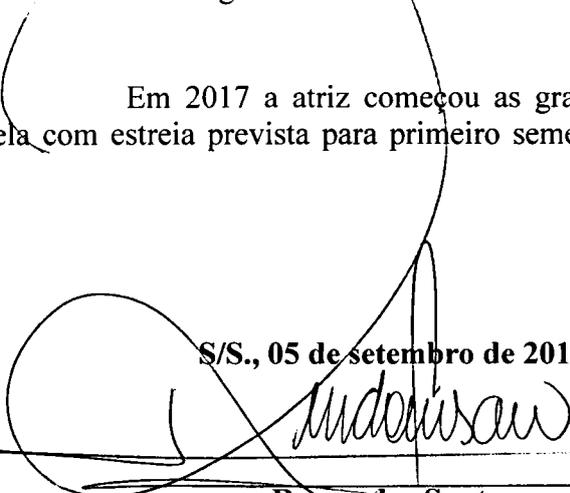
Campanha de natal para o Sorocaba Shopping Center, Discovery Kids Brasil Bananas de Pijama, Piny Pon Discovery Kids Brasil, Águia Shoes, Riviera de Santa Cristina, Vinheta de comemoração de 10 anos da TV TEM afiliada da Rede Globo, vídeo Institucional da APAE, Desfiles, Fotos, editoriais e comerciais, completando agora em Agosto de 2017 - 6 anos de carreira.

Com apenas 7 anos de idade já tinha um quadro em uma emissora local "Cruzeirinho na TV" (contando histórias), desde então começou a crescer profissionalmente e ganhou um quadro infantil pela Web, logo depois ganhou seu próprio Programa "Brincadeira de Criança com Bia Lanutti" também pela Web IAVIVO Sorocaba (Direção de João Fagundes) com entrevistas, musicais, desfiles, danças e etc.

Bia Lanutti tornou-se mais conhecida em 2015, através do seu personagem "Lola Alencar" no remake Cúmplices de um Resgate no SBT. Com o fim da Novela chegaram os Shows com a Turnê Cúmplices de um Resgate, se apresentando ao vivo no Brasil inteiro e atingindo a marca de mais 70 mil fãs nos shows em apenas 3 meses.

Em 2017 a atriz começou as gravações de "As Aventuras de Poliana" novela com estreia prevista para primeiro semestre de 2018, onde interpreta Yasmin.

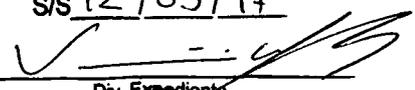
S/S., 05 de setembro de 2017


Renan dos Santos
Vereador

034

Recebido na Div. Expedien.
05 de setembro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 12/09/17



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

12 / 09 / 17



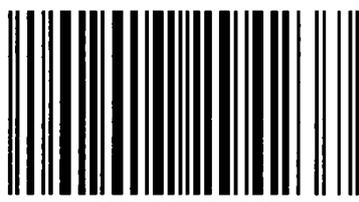
Recibo Digital de Proposição

Autor : Renan dos Santos

Tipo de Proposição : Projeto de Decreto Legislativo

Ementa : Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” ao Ilustríssima atriz “Beatriz Lanutti De Almeida” e dá outras providências.

Data de Cadastro : 05/09/2017



6102017294237

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA: 05/09/2017 10:08:13:22 PROJ: 149201 URG: 02/AT



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 053/2015

A presente Proposição é de autoria do Vereador Renan dos Santos.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Cultural Ademar Carlos Guerra à Ilustríssima atriz Beatriz Lanutti de Almeida e dá outras providências.

Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Ademar Carlos Guerra à Ilustríssima atriz Beatriz Lanutti de Almeida – Bia Lanutti, por ter-se sobressaído no cenário artístico cultural do município de Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 3º).

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a concessão da Medalha do Mérito Cultural Ademar Carlos Guerra, está disciplinada em Decreto Legislativo, nos termos infra:

Decreto Legislativo nº 1352, de 4 de dezembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Institui no âmbito do município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL "ADEMAR CARLOS GUERRA" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra", como distinção cultural a ser concedida aos artistas ou agentes culturais de todas as áreas e níveis culturais, nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área da cultura ou que tenham se destacado ou se sobressaído no cenário artístico por sua ação em qualquer área cultural.

Parágrafo único. São áreas culturais: Artes Cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; Artes Visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres; Música; Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas; Preservação e Restauração do Patrimônio material inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia; Pesquisa e Documentação; centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres; Áreas culturais integradas.

Art. 2º Poderão também ser agraciados artistas ou agentes culturais nascidos ou radicados no município de Sorocaba,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

que tenham se destacado no cenário cultural ou se sobressaído por sua ação no teatro, na literatura, na música, no cinema, nas Belas Artes ou em outra ação em favor da cultura, dentro ou fora do município de Sorocaba, ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O artista ou agente cultural agraciado com a Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra", não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 3º A distinção cultural Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por Vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade homenageada, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. (g.n.)

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do artista ou do agente cultural que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º - A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação cultural do homenageado ou homenageada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 4º A materialização da distinção honorífica de que trata o art. 1º, constituirá na oferta à personalidade cultural homenageada, de uma medalha cunhada em cobre ou bronze com 3mm (três milímetros) de espessura e 6cm (seis centímetros) de diâmetro, adornada com um laço de fita gorgorão nas cores que identificam o município de Sorocaba, tendo na face frontal, em alto relevo, a efigie do Ilustre Diretor "ADEMAR CARLOS GUERRA", com a inscrição "Câmara Municipal de Sorocaba – Medalha Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra", e local específico, no verso, para a identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista.

Art. 5º Publicado o Decreto Legislativo, o Vereador proponente fará a entrega da Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" em Sessão Solene a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Destaca-se que conforme a norma de regência a concessão da Medalha do Mérito Cultural Ademar Carlos Guerra poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

ser concedida aos artistas ou agentes culturais de todas as áreas e níveis culturais, nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área da cultura ou que tenham se destacado ou se sobressaído no cenário artístico por sua ação em qualquer área cultural; destaca-se, ainda, que a Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação cultural do homenageado ou homenageada; e por fim sublinha-se que a concessão da Medalha do Mérito Cultural Ademar Carlos Guerra dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que, sobre a matéria que versa o PDL (homenagem a pessoa) estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Decreto Legislativo nº 1.352, de 4 de dezembro de 2014, bem como no Regimento Interno da Câmara de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de setembro de 2017.


MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2017, de autoria do Edil Renan dos Santos, que dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” à Ilustríssima atriz “BEATRIZ LANUTTI DE ALMEIDA” e dá outras providências.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 18 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator

M

VOTAÇÃO ÚNICA so. 60/2017

APROVADA REJEITADA

EM 28 / 09 / 2017

PRESIDENTE

A large, handwritten signature in black ink is written over the text. The signature is stylized and appears to be a name starting with 'C'. There are also several vertical and diagonal lines drawn through the text, possibly indicating a stamp or a mark.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

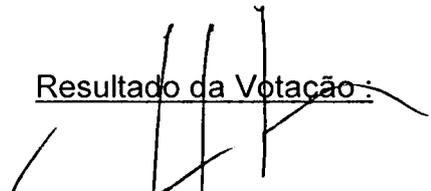
Matéria : PDL 53/2017 - VOTAÇÃO ÚNICA

Reunião : SO 60/2017
Data : 28/09/2017 - 12:42:22 às 12:47:46
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

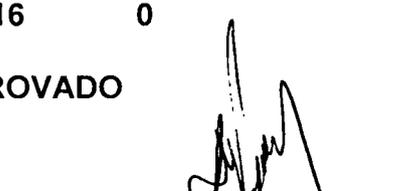
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:44:49
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:43:49
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:43:24
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Não Votou	
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:43:35
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:43:45
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	12:45:40
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:45:34
HUDSON PESSINI	PMDB	Não Votou	
IARA BERNARDI	PT	Não Votou	
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	12:45:21
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:44:23
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:46:29
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:45:09
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:43:32
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:45:27
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Presidente	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:47:14
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:47:03
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:43:21

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1554, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” à Ilustríssima atriz “Beatriz Lanutti de Almeida” e dá outras providências.

PDL Nº 53/2017, DO EDIL RENAN DOS SANTOS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” à Ilustríssima atriz “Beatriz Lanutti de Almeida - Bia Lanutti”, por ter-se sobressaído no cenário artístico cultural no município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 28 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERO JÚNIOR

Secretário Geral



EDITAL Nº 022/2017 - Sorteio FINADOS 2017

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Seção de Fiscalização de Ambulantes - Secretaria da Fazenda, torna público que promoverá no dia 16 de Outubro, segunda feira, o sorteio de boxes em frente aos cemitérios municipais, as pessoas jurídicas interessadas em comercializar no dia de finados deverão comparecer na seção de fiscalização de ambulantes, às 14 horas, sito à rua Pernambuco, 100-Centro com cartão de Inscrição municipal e Rg para efetuar inscrição. O sorteio ocorrerá na mesma data às 15:00 hs no Salão Verde localizado à Av Eugênio Salerno, 140. Tabela de Taxas, nos termos da Lei 6.343/00, alterada pela Lei 7.328/04.

Preço por Metro Linear expresso em reais;

Barracas e Bancas – 29,00

Carrinhos de Lanches, pizzas e outros – 29,00

Carrinho de Caldo de Cana – 29,00

Caminhão com mercadorias em geral (06. metros) – 163,00

Churrasquinho, caixa de isopor com bebidas – 29,00

Mercadorias – venda na mão – 29,00

Mercadorias expostas no solo – 29,00

Ocupação de imóvel particular p/ comércio – 29,00

Veículo médio (03 metros) – 82,00

Cláusula 1ª

As taxas serão cobradas pelos agentes da Divisão de Fiscalização de Posturas Imobiliárias e Mobiliárias; Cláusula 2ª

A cobrança será por meio de talonário de tributos sobre atividades eventuais, ambulantes e outros; Cláusula 3ª

Os valores arrecadados conforme lei serão repassados ao tesouro publico municipal, por meio de RD, que será emitida e constará do competente processo administrativo.

BRAZ JOSÉ DOS S. MACIEL **CIRO SAQUER AMATO** **HAMILTON PAES DE SOUZA**
CHEFE DA SFFA **CHEFE DA DFPMI** **DIRETOR DE ÁREA**



FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, através da sua Pregoeira, torna público às licitantes participantes do Pregão 005/2017, destinado à Contratação de empresa especializada para modernização do elevador do prédio da FUNSERV, com manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos, em regime de empreitada por preço global, incluindo garantia e assistência técnica. Este Pregão foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela Sra. Presidente, conforme artigo 27, Decreto Federal 5.450/05. Sorocaba, 26 de setembro de 2017. Amanda Cristina Nunes Schiavi. Pregoeira.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba



MESA DIRETORA 2017

- Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**
- 1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**
- 2º Vice-Presidente: **Luís Santos Pereira Filho - PROS**
- 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**
- 1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**
- 2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**
- 3º Secretário: **Pérciles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

- | | | |
|---|--|---|
| Anselmo Ratin Neto - PSDB | Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB | Luís Santos Pereira Filho - PROS |
| Antonio Carlos Silvano Junior - PV | Hudson Pessini - PMDB | Pérciles Régis Mendonça de Lima - PMDB |
| Cintia de Almeida - PMDB | Iara Bernardi - PT | Rosana dos Santos - PCdoB |
| Fausto Salvador Peres - Podemos | Irineu Donizeti de Toledo - PRB | Rodrigo Maganhato - DEM |
| Fernanda Schlicke Garcia - PSOL | João Paulo Nogueira Miranda - PSDB | Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB |
| Fernando Alves Lisboa Dias - PMDB | José Apela de Silva - PSD | Wanderley Diego de Melo - PRP |
| Franca Franca da Silva - PT | José Francisco Martinez - PSDB | |

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1552 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "NELSON NOLÉ".

PDL Nº 51 /2017, OA EDIL CÍNTIA DE ALMEIOA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido ao ilustríssimo Senhor "NELSON NOLÉ" a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, por dedicar a vida ao trabalho social, cultural e empresarial, prestando relevantes

serviços a Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra-
JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR - Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1553 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita à Ilustríssima Senhora ELZA MONICA DE OLIVEIRA BITTENCOURT e dá outras providências.

PDL Nº 55 /2017, DA EDIL CÍNTIA DE ALMEIDA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Emérita à Ilustríssima Senhora "ELZA MONICA DE OLIVEIRA BITTENCOURT" pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra-
JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR - Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1554, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" à Ilustríssima atriz "Beatriz Lanutti de Almeida" e dá outras providências.

PDL Nº 53/2017, DO EDIL RENAN DOS SANTOS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" à Ilustríssima atriz "Beatriz Lanutti de Almeida - Bia Lanutti", por ter-se sobressaído no cenário artístico cultural no município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 28 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra-
JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR - Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1555, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) ao lutador sorocabano "Fabio Maldonado" e dá outras providências.

PDL Nº 54/2017, DO EDIL VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) ao "Fabio Maldonado", pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 28 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra-
JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR - Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1556, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do Decreto Legislativo nº 1281, de 21 de novembro de 2013 (institui o Prêmio Nelson Mandela).

PDL Nº 43/2017, DO EDIL RENAN DOS SANTOS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do Decreto Legislativo nº 1281, de 21 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Não havendo indicação no ano anterior na data de que trata o caput, a indicação poderá ser realizada até o dia 30 de setembro do presente ano, devendo o prêmio ser conferido no dia 20 do novembro, em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo ocorrerão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 28 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra-
JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR - Secretário Geral